



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.157, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007**

*“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O ítem 1, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1      Secretaria de Governo**
- 1.1    Gabinete da Secretaria
- 1.2    Coordenadoria de Orçamento Participativo
- 1.3    Departamento de Ouvidoria
- 1.3.1  Gabinete da Diretoria
- 1.3.2  Divisão de Atendimento ao Público
- 1.4    Departamento de Comunicação Social
- 1.4.1  Gabinete da Diretoria
- 1.4.2  Divisão de Comunicação Social
- 1.5    Departamento de Expediente
- 1.5.1  Gabinete da Diretoria
- 1.5.2  Divisão de Atos Oficiais

**Art. 2º** O ítem 2, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 2      Secretaria de Administração**
- 2.1    Gabinete da Secretaria
- 2.2    Departamento de Pessoal
- 2.2.1  Gabinete da Diretoria
- 2.2.2  Divisão de Registros e Benefícios
- 2.2.2.1 Seção de Registros de Pessoal
- 2.2.2.2 Seção de Benefícios
- 2.2.3  Divisão de Encargos e Folha de Pagamento
- 2.2.3.1 Seção de Encargos Sociais
- 2.2.3.2 Seção de Folha de Pagamento
- 2.2.4  Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho
- 2.2.4.1 Seção de Higiene
- 2.2.4.2 Seção de Segurança do Trabalho
- 2.2.4.3 Seção de Medicina do Trabalho
- 2.2.5  Divisão de Salários e Treinamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.5.1 Seção de Cargos e Salários
- 2.2.5.2 Seção de Treinamento
- 2.3 Departamento de Serviços Administrativos
  - 2.3.1 Gabinete da Diretoria
  - 2.3.2 Divisão de Comunicações e Convênios
    - 2.3.2.1 Seção de Comunicações
    - 2.3.2.2 Seção de Junta de Alistamento Militar
    - 2.3.2.3 Seção de Posto do Trabalho
    - 2.3.2.4 Seção de Convênios
  - 2.3.3 Divisão de Protocolo e Arquivo
    - 2.3.3.1 Seção de Protocolo
    - 2.3.3.2 Seção de Arquivo
  - 2.3.4 Divisão de Patrimônio
    - 2.3.4.1 Seção de Controle Patrimonial
    - 2.3.4.2 Seção de Controle da Frota
    - 2.3.4.3 Seção de Retransmissão de Televisão
- 2.4 Departamento de Tecnologia da Informação
  - 2.4.1 Gabinete da Diretoria
  - 2.4.2 Divisão de Teleinformática
    - 2.4.2.1 Seção de Operação de Redes
    - 2.4.2.2 Seção de Manutenção de Redes
    - 2.4.2.3 Seção de Manutenção de Equipamentos
  - 2.4.3 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
    - 2.4.3.1 Seção de Sistemas Administrativos
    - 2.4.3.2 Seção de Sistemas para Internet
  - 2.4.4 Divisão de Suporte de Aplicativos
    - 2.4.4.1 Seção de Aplicativos Administrativos
    - 2.4.4.2 Seção de Aplicativos para Internet

**Art. 3º** O ítem 3, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 3 Secretaria de Fazenda**
  - 3.1 Gabinete da Secretaria
  - 3.2 Departamento de Tributação
    - 3.2.1 Gabinete da Diretoria
    - 3.2.2 Divisão de Fiscalização e Lançadoria
      - 3.2.2.1 Seção de Fiscalização de Tributos
      - 3.2.2.2 Seção de Lançadoria
    - 3.2.3 Divisão de Controle de Arrecadação
      - 3.2.3.1 Seção de Tributos
      - 3.2.3.2 Seção de Dívida Ativa
  - 3.3 Departamento de Contabilidade
    - 3.3.1 Gabinete da Diretoria
    - 3.3.2 Divisão de Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.1 Seção de Contabilidade
- 3.3.2.2 Seção de Tesouraria
- 3.3.3 Divisão de Prestação de Contas
  - 3.3.3.1 Seção de Execução Orçamentária
  - 3.3.3.2 Seção de Execução de Convênios
- 3.4 Departamento de Orçamento e Gestão
  - 3.4.1 Gabinete da Diretoria
  - 3.4.2 Divisão de Elaboração Orçamentária
    - 3.4.2.1 Seção de Elaboração de Plano Plurianual
    - 3.4.2.2 Seção de Elaboração de Lei de Diretrizes
    - 3.4.2.3 Seção de Elaboração de Lei Orçamentária
  - 3.4.3 Divisão de Gestão Orçamentária
    - 3.4.3.1 Seção de Controle Orçamentário
    - 3.4.3.2 Seção de Divulgação de Contas

**Art. 4º** O ítem 4, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 4 Secretaria de Planejamento**
  - 4.1 Gabinete da Secretaria
  - 4.2 Departamento de Planejamento Urbano
    - 4.2.1 Gabinete da Diretoria
    - 4.2.2 Divisão de Administração de Convênios
    - 4.2.3 Divisão de Fiscalização de Obras
    - 4.2.4 Divisão de Engenharia e Projetos
    - 4.2.5 Divisão de Planejamento e Controle Arquitetônico
      - 4.2.5.1 Seção de Plano Diretor
      - 4.2.5.2 Seção de Cadastro
  - 4.3 Departamento de Desenvolvimento Econômico
    - 4.3.1 Gabinete da Diretoria
    - 4.3.2 Divisão de Indústria, Comércio e Serviço
      - 4.3.2.1 Seção de Relações Institucionais
      - 4.3.2.2 Seção de Relações Empresariais
      - 4.3.2.3 Seção de Incentivos
  - 4.4 Departamento de Turismo
    - 4.4.1 Gabinete da Diretoria
    - 4.4.2 Divisão de Turismo
      - 4.4.2.1 Seção de Atividades Turísticas
      - 4.4.2.2 Seção de Atividades Agropecuárias
  - 4.5 Departamento de Habitação
    - 4.5.1 Gabinete da Diretoria
    - 4.5.2 Divisão de Relações Estratégicas
    - 4.5.3 Divisão de Projetos Sociais
    - 4.5.4 Divisão de Plantas Populares e Habitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O ítem 7, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 7        Secretaria de Obras**
- 7.1     Gabinete da Secretaria
- 7.2     Departamento de Obras Viárias
- 7.2.1   Gabinete da Diretoria
- 7.2.2   Divisão de Obras Viárias
- 7.2.2.1 Seção de Pavimentação
- 7.2.2.2 Seção de Galerias
- 7.2.2.3 Seção de Produção de Tubos
- 7.2.2.4 Seção de Construção de Pontes
- 7.3     Departamento de Manutenção e Obras Civis
- 7.3.1   Gabinete da Diretoria
- 7.3.2   Divisão de Manutenção
- 7.3.2.1 Seção de Manutenção Civil
- 7.3.2.2 Seção de Manutenção Elétrica
- 7.3.2.3 Seção de Manutenção Hidráulica
- 7.3.2.4 Seção de Carpintaria
- 7.3.3   Divisão de Obras Civis
- 7.3.3.1 Seção de Construção Civil
- 7.3.3.2 Seção de Construção Elétrica
- 7.3.3.3 Seção de Construção Hidráulica
- 7.3.3.4 Seção de Construção Mecânica

**Art. 6º** O ítem 8, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 8        Secretaria de Serviços Públicos**
- 8.1     Gabinete da Secretaria
- 8.2     Departamento de Limpeza Pública
- 8.2.1   Gabinete da Diretoria
- 8.2.2   Divisão de Coleta de Lixo
- 8.2.2.1 Seção de Coleta de Lixo Seletivo
- 8.2.2.2 Seção de Coleta de Lixo Orgânico
- 8.2.2.3 Seção de Coleta de Lixo Hospitalar
- 8.2.2.4 Seção de Coleta de Lixo Industrial
- 8.2.3   Divisão de Limpeza Viária
- 8.2.3.1 Seção de Varrição
- 8.2.3.2 Seção de Remoção de Entulhos
- 8.3     Departamento de Praças, Parques e Jardins
- 8.3.1   Gabinete da Diretoria
- 8.3.2   Divisão de Gramagem e Arborização
- 8.3.2.1 Seção de Gramagem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.2.2 Seção de Arborização
- 8.3.2.3 Seção de Parques e Jardins
- 8.3.3 Divisão de Cemitérios
- 8.3.3.1 Seção de Cemitério da Saudade
- 8.3.3.2 Seção de Cemitério da Paz

**Art. 7º** O ítem 9, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 9 Secretaria de Defesa Social**
- 9.1 Gabinete da Secretaria
- 9.2 Departamento de Guarda Municipal
- 9.2.1 Gabinete da Diretoria
- 9.2.2 Divisão de Guarda Municipal
- 9.2.2.1 Seção de Guarda Municipal
- 9.2.2.2 Seção de Vigilância Patrimonial
- 9.3 Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas
- 9.3.1 Gabinete da Diretoria
- 9.3.2 Divisão de Engenharia de Tráfego
- 9.3.2.1 Seção de Planejamento
- 9.3.2.2 Seção de Sinalização
- 9.3.3 Divisão de Transportes Públicos
- 9.3.3.1 Seção de Planejamento
- 9.3.3.2 Seção de Fiscalização
- 9.3.3.3 Seção de Estação Rodoviária
- 9.3.4 Divisão de Trânsito
- 9.3.4.1 Seção de Fiscalização e Operação
- 9.3.4.2 Seção de Processamento de Multas
- 9.3.4.3 Seção de Educação
- 9.3.5 Divisão de Posturas
- 9.3.5.1 Seção de Fiscalização de Posturas
- 9.4 Departamento de Defesa Civil
- 9.4.1 Gabinete da Secretaria
- 9.4.2 Divisão de Defesa Civil

**Art. 8º** O ítem 10, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 10 Secretaria de Promoção Social**
- 10.1 Gabinete da Secretaria
- 10.2 Departamento de Programas Sociais
- 10.2.1 Gabinete da Diretoria
- 10.2.2 Divisão de Programas com Crianças e Adolescentes
- 10.2.2.1 Seção de Preparação de Jovens
- 10.2.3 Divisão de Assistência a Entidades



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2.4 Divisão Administrativa de Programas Sociais
- 10.3 Departamento de Atenção ao Cidadão
  - 10.3.1 Gabinete da Diretoria
  - 10.3.2 Divisão de Associação de Moradores
  - 10.3.3 Divisão de Terceira Idade
    - 10.3.3.1 Seção de Programas
    - 10.3.3.2 Seção de Expedição de Passes
  - 10.3.4 Divisão Administrativa de Atenção ao Cidadão

**Art. 9º** O ítem 11, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **11 Secretaria de Esportes e Lazer**

- 11.1 Gabinete da Secretaria
- 11.2 Departamento de Esportes
  - 11.2.1 Gabinete da Diretoria
  - 11.2.2 Divisão Técnica de Esportes
  - 11.2.3 Divisão Administrativa de Esportes
    - 11.2.3.1 Seção Administrativa de Esportes
    - 11.2.3.2 Seção de Praças Esportivas
- 11.3 Departamento de Recreação e Lazer
  - 11.3.1 Gabinete da Diretoria
  - 11.3.2 Divisão Técnica de Recreação e Lazer
  - 11.3.3 Divisão Administrativa de Recreação e Lazer

**Art. 10** O ítem 13, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **13 Secretaria de Cultura**

- 13.1 Gabinete da Secretaria
- 13.2 Divisão de Eventos
- 13.3 Departamento de Patrimônio Histórico, Museus e Bibliotecas
  - 13.3.1 Gabinete da Diretoria
  - 13.3.2 Divisão de Patrimônio Histórico e Museus
  - 13.3.3 Divisão de Bibliotecas

**Art. 11** O ítem 14, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **14 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- 14.1 Gabinete da Secretaria
- 14.2 Departamento de Agricultura
  - 14.2.1 Gabinete da Diretoria
  - 14.2.2 Divisão de Casa da Agricultura
  - 14.2.3 Divisão de Projetos Agrícolas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2.4 Divisão de Inspeção Animal
- 14.2.5 Divisão de Abastecimento
  - 14.2.5.1 Seção de Mercados
  - 14.2.5.2 Seção de Feiras
- 14.2.6 Divisão de Estradas Municipais
- 14.3 Departamento de Meio Ambiente
  - 14.3.1 Gabinete da Diretoria
  - 14.3.2 Divisão de Meio Ambiente

**Art. 12** O item 15, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **15 Secretaria de Negócios Jurídicos**

- 15.1 Gabinete da Secretaria
- 15.2 Departamento Jurídico
  - 15.2.1 Gabinete da Diretoria
  - 15.2.2 Divisão Jurídica
  - 15.2.3 Divisão de Proteção ao Consumidor

**Art. 13** Ficam reduzidos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, todos de provimento mediante concurso público, em números, denominações, grupos, classes, referências e níveis:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
26	Agente de Serviços II	Braçal	OP	2	I	1
1	Agente de Serviços II	Coletor de Lixo	OP	2	I	1
2	Agente de Administração I	Auxiliar de Enfermagem	TA	1	I	1
1	Agente de Administração V	Oficial Administrativo	TA	5	I	1
1	Agente de Administração VI	Encarregado de Junta Militar, UMC, Expedição de Carteira Profissional	TA	6	I	1
2	Agente de Administração VI	Encarregado de Manutenção	TA	6	I	1
1	Agente de Administração VI	Encarregado do Setor de Controle Patrimonial	TA	6	I	1

**Art. 14** Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, todos de provimento mediante concurso público, em números, denominações, grupos, classes, referências e níveis:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
8	Agente de Serviços II	Auxiliar de Serviços Gerais	OP	2	I	1
3	Agente de Serviços IV	Agente de Defesa Civil	OP	4	I	1
6	Agente de Administração III	Escriturário Administrativo	TA	3	I	1
3	Agente de Administração III	Recepcionista	TA	3	I	1
4	Agente de Administração IV	Técnico de Enfermagem	TA	4	I	1
3	Gestor Público IV	Assistente Social	UN	4	I	1
2	Gestor Público IV	Psicólogo	UN	4	I	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, todos de provimento mediante concurso público, em números, denominações, horas semanais, grupos, classes, referências e níveis:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Horas Sem.	Grupo	Classe	Ref.	Nível
26	Agente de Serviços IV	Operador de Roçadeira Costal	40	OP	4	I	1
2	Agente de Administração IV	Fiscal de Transportes Urbanos	40	TA	4	I	1
6	Agente de Administração VII	Instrutor de Informática	40	TA	7	I	1
6	Gestor Público I	Professor de Educação Artística	20	UN	1	I	1

**Art. 16** Ficam alteradas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a denominação dos seguintes cargos, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, referências e vencimentos:

Nº	Título do Cargo	Título do Cargo Novo	Ref.	Vencimento
1	Chefe de Documentação e Registro	Chefe de Documentação e Benefícios	CC 9	1.847,83
1	Chefe Administrativo de Convênios	Chefe de Comunicações e Convênios	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Fiscalização	Chefe de Fiscalização e Lançadoria	CC 9	1.847,83

**Art. 17** Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
1	Chefe de Seção de Almoarifado	CC 5	986,09
1	Chefe de Cadastro e Lançadoria	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Plano Diretor	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Vigilância Patrimonial	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Fiscalização de Trânsito	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Servidores Municipais	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Habitação	CC 9	1.847,83
1	Chefe da Divisão de Ensino	CC 10	2.108,31
1	Chefe Médico de Hospital Municipal	CC 10	2.108,31

**Art. 18** Ficam reduzidos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
3	Auxiliar Administrativo Nível I	1	494,22
2	Agente de Promoção Cultural Nível II	2	497,50
1	Agente da Seção de Turismo	3	502,40
1	Auxiliar de Gabinete Nível I	3	502,40
1	Auxiliar Administrativo Nível III	5	546,89
2	Supervisor de Campo	5	546,89
2	Auxiliar de Gabinete Nível III	6	607,20
1	Operador de Rádio	6	607,20
1	Assessor Técnico Administrativo	11	1.031,75





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19** Fica aumentado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do Quadro do Magistério, o seguinte cargo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, denominação, referência e vencimento:

Nº	Título da Função	Tabela	Faixa	Nível	Vencimento
3	Encarregado de Creche	II	3	I	1.116,83

**Art. 20** Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
4	Assessor de Gabinete V	CC 1	526,23
4	Assessor de Gabinete IV	CC 3	720,37
4	Assessor de Gabinete III	CC 5	986,09
3	Assessor de Gabinete II	CC 6	1.190,51
2	Assessor de Gabinete I	CC 9	1.847,83

**Art. 21** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em números, denominações, referências e vencimentos:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
1	Chefe de Salários e Treinamento	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Transportes Urbanos	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Trânsito	CC 9	1.847,83
1	Chefe de Fiscalização de Posturas	CC 9	1.847,83

**Art. 22** O Anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo I, desta Lei.

**Art. 23** O Anexo III da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo II, desta Lei.

**Art. 24** O Anexo IV da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo III, desta Lei.

**Art. 25** O Anexo VI da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo IV, desta Lei.

**Art. 26** No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo deverá baixar ato regulamentando as competências dos órgãos e as atribuições e responsabilidades dos cargos criados.

**Art. 27** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 28** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de setembro de 2007.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**